

Quadro 1: Valores a serem devolvidos solidariamente

R\$ 6.700,00, por Nelson Goetten de Lima e Gilmar Vogel (diretor-executivo da Associação Catarinense de Amparo à Família, de Taió, em 2005)

R\$ 20.290,00, por Nelson Goetten de Lima e Vivian Fach Mathias (presidente da Associação Taioense de Músicos – Cia. de Músicos Conhecendo Santa Catarina –, em 2005)

R\$ 23.270,00, por Nelson Goetten de Lima e Roseli Kraemer Huscher (presidente da Associação de Pais e Alunos da Companhia de Dança de Taió – Cia. de Dança Conhecendo Santa Catarina –, entre 8/12/2003 e 7/12/2005)

R\$ 17.370,00, por Nelson Goetten de Lima e Lizian Fach (presidente da Associação de Pais e Alunos da Companhia de Dança de Taió, – Cia. de Dança Conhecendo Santa Catarina –, a partir de 7/12/2005)

R\$ 19.370,00, por Nelson Goetten de Lima e Adelino Regueira (diretor-executivo da Associação Catarinense de Apoio ao Desenvolvimento Social, de Pouso Redondo, em 2005 e 2006)

Os valores imputados solidariamente devem ser recolhidos pelos responsáveis, independente da quantia que cada um devolva. Ou seja, se é imputado solidariamente um débito de R\$ 2 mil, um dos responsáveis pode devolver os R\$ 2 mil sozinho e o outro nada. Se apenas um devolver R\$ 1.800,00, por exemplo, ficam os dois ainda devendo R\$ 200,00. O que importa é que a soma devolvida resulte no valor total do débito.

Fonte: Acórdão nº 424/2012 e Secretaria-Geral do TCE/SC